



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**

LÚCIA VITÓRIA BEZERRA DE SENA QUEIROZ

**A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL E O ACESSO AO
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO: UMA ANÁLISE DOS
MUNICÍPIOS PERTENCENTES À COMARCA DE ITAPORANGA-PB NO
PERÍODO PANDÊMICO E PÓS-PANDÊMICO**

**SOUSA-PB
2023**

LÚCIA VITÓRIA BEZERRA DE SENA QUEIROZ

**A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL E O ACESSO AO
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO: UMA ANÁLISE DOS
MUNICÍPIOS PERTENCENTES À COMARCA DE ITAPORANGA-PB NO
PERÍODO PANDÊMICO E PÓS-PANDÊMICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Iarley Pereira de Sousa.

**SOUSA-PB
2023**

Q3v Queiroz, Lúcia Vitória Bezerra de Sena.

A violência sexual infanto-juvenil e o acesso ao acompanhamento psicológico gratuito: uma análise dos municípios pertencentes à Comarca de Itaporanga-PB no período pandêmico e pós-pandêmico / Lúcia Vitória Bezerra de Sena Queiroz. – Sousa, 2023.

51 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Me. Iarley Pereira de Sousa".
Referências.

CDU 343.541-053.2/.6(043)

FICHA DE AVALIAÇÃO

LÚCIA VITÓRIA BEZERRA DE SENA QUEIROZ

**A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL E O ACESSO AO
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO: UMA ANÁLISE DOS
MUNICÍPIOS PERTENCENTES À COMARCA DE ITAPORANGA-PB NO
PERÍODO PANDÊMICO E PÓS-PANDÊMICO**

Aprovado(a) em: ___/___/2023.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Iarley Pereira de Sousa
Orientador (UFCG)

Examinador(a) 1
UFCG

Examinador(a) 2
UFCG

AGRADECIMENTOS

Primariamente, agradeço a Deus, pelo dom da vida e do saber e pela coragem de enfrentar o mundo em busca das pequenas vitórias dia após dia. Minha fé é o meu sustento e o motivo de ter chegado até aqui sem desistir.

Aos meus pais, Everaldo Bezerra de Cena e Maria Alzenora Queiroz de Cena, minhas inspirações, agradeço por tudo que fizeram e fazem por mim até hoje, por terem sido minha fortaleza quando minhas próprias forças me faltaram e por não desistirem de mim e do meu sonho, sempre batalhando arduamente para que essa conquista se concretizasse. É tudo por vocês.

Em memória de minhas avós, Honorina Maria do Nascimento e Maria Antas de Souza, que sempre me regaram de muito amor, carinho e afeto e me colocaram em suas orações, com saudade as relembro e, de onde estiverem, quero que saibam que eu estou vencendo e que, a cada passo do caminho trilhado para essa vitória, tem o toque da ternura de vocês.

Em memória de meu avô, Antônio Bezerra do Nascimento, pois não há saudade que me permita esquecer o senhor e tudo que significou para mim. Os seus valiosos ensinamentos e seus mais sinceros desejos para a minha vida, carregarei eternamente em meu coração. De onde estiver, pai Tonho, quero te dar esse orgulho, Deus está me fazendo a sua doutora.

Ao meu namorado, Ronildo Felix, por todo o apoio, companheirismo e amor, desde o início dessa intensa jornada. Por ter estado do meu lado mesmo quando tudo parecia perdido e ter segurado a minha mão e me ajudado a ficar de pé e enfrentar as adversidades, me lembrando sempre que sou capaz. Você torna a vida mais leve e feliz, meu amor.

Aos meus amigos e familiares que sempre se fizeram presentes nesse árduo e intenso caminhar, me encorajando e me ajudando a trilhar esse caminho. O apoio e incentivo de vocês foi essencial para que eu chegasse até aqui, jamais esquecerei daqueles que realmente se mantiveram comigo nessa luta.

Ao escritório Lopes, Estrela & Linhares, nas pessoas de Dra. Thamiles Linhares, Dr. João Paulo Estrela e Dr. Abdon Lopes, por me concederem a oportunidade de vivenciar a prática da advocacia, onde desenvolvi uma verdadeira paixão pela referida carreira jurídica, me proporcionando momentos que foram e são de grande valia para minha formação pessoal e acadêmica. Vocês são, para mim, grandes inspirações profissionais e, para além disso, amigos que o início do meu caminhar profissional me deu.

Aos mestres que me educaram – desde o primário à graduação – por cada valiosa lição, não apenas no que concerne às quatro paredes de uma sala, mas lições de vida que influenciaram diretamente na pessoa que me tornei.

Ao meu orientador, Iarley Pereira de Sousa, por quem tenho bastante apreço e admiração, agradeço pela confiança, apoio, orientação, inspiração e dedicação para que esse trabalho fosse, de fato, bem sucedido e, muito além, pela amizade construída nesse caminhar.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização desse sonho em minha vida e que, realmente, torcem por mim e vibram ao meu lado por essa conquista, a minha eterna gratidão.

RESUMO

A presente monografia tem como tema: como “A violência sexual infanto-juvenil e o acesso ao acompanhamento psicológico gratuito: uma análise dos municípios pertencentes à comarca de Itaporanga-PB no período pandêmico e pós-pandêmico”. O principal questionamento que direcionou essa pesquisa foi o rastro de traumas incomparável que fica nas crianças e adolescentes após serem vítimas da violência sexual. Ora, faz-se necessário analisar a forma como o Poder Público tem se manifestado diante de tais casos e se essas vítimas têm realmente sido cuidadas de forma adequada, recebendo o apoio psicológico que lhe é devido para – ao menos, tentar – amenizar a dor de ter sido violado. É sabido que existe uma certa precariedade no sistema público, no que concerne à garantia dos direitos protetivos aos vulneráveis em questão, bem como há complexidades no que tange à aplicação de iniciativas e políticas públicas referentes ao combate do problema em questão. A presente pesquisa tem como objetivo principal demonstrar se há indiferença das autoridades legais para com o tratamento psicológico necessário às vítimas da violência sexual infantil na região da comarca de Itaporanga-PB no período pandêmico e pós-pandêmico. Ademais, como objetivos específicos, tem-se: levantar dados concernentes ao número de casos de violência sexual infantil nos municípios abrangidos pela comarca de Itaporanga-PB no lapso temporal da pandemia da Covid-19, bem como no pós-pandemia; reunir informações a respeito da disponibilidade de profissionais da área da psicologia e psiquiatria nos municípios para fazer o atendimento necessários das crianças vítimas de tal crime; identificar o perfil dos agressores, bem como o perfil padrão das vítimas, conforme os registros efetuados nos Conselhos Tutelares que atendem aos municípios em análise, levando à compreensão da efetividade da segurança garantida às crianças como pessoas pertencentes à sociedade; e, examinar a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e como o descaso das autoridades, na maior parte das vezes, desde a denúncia até o oferecimento de tratamento psicológico pós-trauma, pode acarretar prejuízos às vítimas dessa violência. Quanto à metodologia, foi optado pelo método hipotético-dedutivo, utilizando o método de procedimento estatístico analisado por uma perspectiva quantitativa. Por fim, concluiu-se que, apesar da precariedade do sistema público no geral, os municípios analisados conseguem lidar bem, da forma que é possível, com as situações apresentadas, fornecendo os devidos acompanhamentos psicológicos, bem como os tratamentos necessários às vítimas.

Palavras-chave: Danos psicológicos. Violência sexual infanto-juvenil. Vulneráveis. Vítimas. Pandemia.

ABSTRACT

The theme of this monograph is: “Child and adolescent sexual violence and access to free psychological counseling: an analysis of municipalities belonging to the district of Itaporanga-PB in the pandemic and post-pandemic period”. The main question that guided this research was the incomparable trail of trauma that remains in children and adolescents after being victims of sexual violence. Now, it is necessary to analyze the way in which the Public Power has expressed itself in the face of such cases and whether these victims have actually been cared for adequately, receiving the psychological support they are owed to – at least try – to alleviate the pain. of having been raped. It is known that there is a certain precariousness in the public system, regarding the guarantee of protective rights to the vulnerable in question, as well as there are complexities regarding the application of public initiatives and policies related to combating the problem in question. The main objective of this research is to demonstrate whether there is indifference on the part of legal authorities towards the psychological treatment necessary for victims of child sexual violence in the Itaporanga-PB region in the pandemic and post-pandemic period. Furthermore, as specific objectives, we have: collect data regarding the number of cases of child sexual violence in the municipalities covered by the district of Itaporanga-PB in the time period of the Covid-19 pandemic, as well as in the post-pandemic period; gather information regarding the availability of professionals in the field of psychology and psychiatry in municipalities to provide the necessary assistance to child victims of such a crime; identify the profile of the aggressors, as well as the standard profile of the victims, according to the records made at the Guardianship Councils that serve the municipalities under analysis, leading to an understanding of the effectiveness of the security guaranteed to children as people belonging to society; and, examine the effectiveness of public policies aimed at protecting the rights guaranteed in the Child and Adolescent Statute and how the authorities' neglect, in most cases, from reporting to offering post-trauma psychological treatment, can lead to losses to the victims of this violence. As for the methodology, the hypothetical-deductive method was chosen, using the statistical procedure method analyzed from a quantitative perspective. Finally, it was concluded that, despite the precariousness of the public system in general, the municipalities analyzed manage to deal well, as much as possible, with the situations presented, providing the necessary psychological support, as well as the necessary treatments for the victims.

Keywords: Psychological damage. Child and adolescent sexual violence. Vulnerable. Victims. Pandemic.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL	27
FIGURA 2 – FOTOGRAFIA DE ARACELI	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Sars-Cov 2 - Covid-19

UNICEF - United Nations International Children's Emergency Fund

ONU - Organização das Nações Unidas

OEA - Organização dos Estados Americanos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ABORDAGEM DO ORDENAMENTO JURÍDICO A RESPEITO DA PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS NO DECORRER DO TEMPO	13
2.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ÂMBITO INTERNACIONAL	13
2.1.1 Histórico evolutivo dos Direitos da Criança nos instrumentos internacionais	13
2.1.2 Declaração Universal dos Direitos da Criança e os posicionamentos da Organização das Nações Unidas (ONU) relacionados ao tema	14
2.1.3 Estatuto do Instituto Interamericano da Criança e a Organização dos Estados Americanos (OEA)	15
2.2 LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ÂMBITO NACIONAL	16
2.2.1 Histórico evolutivo dos Direitos da Criança nos instrumentos nacionais e a relação do Governo Brasileiro com a UNICEF	16
2.2.2 A proteção aos vulneráveis na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	16
2.2.3 A evolução dos direitos de proteção à criança e ao adolescente na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	18
2.2.4 Posicionamentos da legislação no que se refere aos vulneráveis em demais Leis e Códigos do ordenamento jurídico nacional	19
3 O ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL PROPRIAMENTE DITO E OS DANOS PSICOLÓGICOS ACARRETADOS POR TAL VIOLÊNCIA	23
3.1 COMO SE DEFINE O ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL?	23
3.2 COMO OCORRE ESSE TIPO DE VIOLÊNCIA?	24
3.3 PERFIL COMUM DE VÍTIMAS	25
3.4 PERFIL COMUM DOS AGRESSORES	28
3.5 O DEVER DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL	31
4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS CONCERNENTES À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL	37
4.1 COMO SE DEFINEM POLÍTICAS PÚBLICAS?	37
4.2 QUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTEM PARA PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL?	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitula-se como “A violência sexual infanto-juvenil e o acesso ao acompanhamento psicológico gratuito: uma análise dos municípios pertencentes à comarca de Itaporanga-PB no período pandêmico e pós-pandêmico”. O tema em questão levanta incontáveis questionamentos, e, principalmente, nos leva a pensar em como um assunto de tamanha importância tem sido tratado na referida localidade.

Diante disso, é fato incontestável que os abusos sexuais nas fases iniciais da infância e juventude tendem a causar traumas dos mais variados tipos, máxime psicológicos, que, muitas vezes, não são levados em conta por quem acolhe as vítimas depois de tais atrocidades. Dessa forma, cabe-se questionar se existem, de fato, tratamentos adequados e políticas públicas aplicáveis à essas pobres vítimas inocentes e indefesas, e se, na região analisada, essas espécies de tratamento estão sendo, realmente, disponibilizadas.

Inicialmente, a primeira hipótese é de que existe tratamento psicológico feito por especialistas na área infantil, porém, apesar de sua enorme importância, tal tratamento deixa a desejar na região da comarca analisada, haja vista a falta de psicólogos e psiquiatras disponíveis e aptos para atender uma situação de tamanha fragilidade, além da precariedade da saúde pública para acolher as vítimas e cuidá-las, tanto no âmbito físico quanto mental, mesmo que as crianças tenham direito à um acompanhamento respaldado por lei.

Ante os levantamentos e questionamentos acima expostos, note-se que esse trabalho objetivará, sobretudo, mostrar se há indiferença do Poder Público para com o tratamento psicológico necessário às vítimas da violência sexual infanto-juvenil, uma vez demonstrado ser este um instrumento necessário, pois tal ato pode acarretar sequelas significativas capazes de perdurar por toda uma vida.

Ademais, também buscará levantar dados concernentes ao número de casos de violência sexual infanto-juvenil nos municípios abrangidos pela Comarca de Itaporanga no lapso temporal da pandemia da Covid-19, bem como identificar o padrão de vítimas e agressores, além de reunir informações a respeito da disponibilidade de profissionais da área da psicologia e psiquiatria nos municípios, fazendo uma análise da eficácia das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outrossim, o tema do presente trabalho, apesar de amplamente debatido, mostra-se, infelizmente, ainda muito atual e necessário. É indiscutível que as crianças compõem uma parcela considerável da população e, devido à sua ingenuidade e inocência, estão mais expostas a atrocidades semelhantes à situação estudada, exigindo, por isso, mais cuidado e atenção.

Com o isolamento forçado pela pandemia do vírus Sars-Cov 2, ou simplesmente Covid-19, notou-se um aumento desenfreado no número desses crimes execráveis, crimes estes que deixam um rastro de dor e traumas inigualável e causam danos psicológicos, na grande parte das vezes, irreversíveis, que acompanharão a pequena vítima pelo resto de sua vida, afetando significativamente seu desenvolvimento pessoal e todos os seus relacionamentos futuros.

Portanto, pesquisar sobre esse tema mostra-se necessário, haja vista que ajudará a expandir o conhecimento sobre os casos e como poderá se identificar aos primeiros sinais de que algo está errado. Ademais, deve-se investigar o porquê de tais lacunas no Poder Público, que tem por obrigação cuidar da população, e essa pesquisa irá ajudar a compreender e formar base para se exigir das autoridades ações realmente eficazes para proteger os direitos das crianças como pessoas integrantes de uma sociedade regida por um ordenamento garantidor de direitos cidadãos.

A pesquisa contará com posicionamentos de grandes autores que muito bem lecionam a respeito do assunto aqui tratado, bem como colocações de órgãos como o UNICEF, o Fundo de Emergência Internacional para Crianças das Nações Unidas, e de Tribunais de Justiça sobre seus entendimentos no que concerne a violência sexual infanto-juvenil.

O primeiro capítulo deste trabalho irá tratar essencialmente sobre como a legislação, nacional e internacional, vem tratando sobre a proteção da criança e do adolescente vítimas de violência sexual infanto-juvenil no decorrer do tempo, trazendo um histórico evolutivo desde meados do século XX, quando as primeiras orientações legais a respeito do tema começaram a surgir, até os dias atuais.

O segundo capítulo irá tratar sobre o abuso sexual infanto-juvenil propriamente dito e suas definições, além de traçar o perfil padrão das vítimas e agressores, bem como trazer os dados referentes à quantidade de casos cometidos nos municípios da comarca de Itaporanga-PB no lapso temporal analisado. Ademais, também se apresentará uma análise da importância que se dá em cada município

ao acompanhamento psicológico que se é devido e dos danos psicológicos acarretados pelos traumas deixados por tais crimes odiosos.

Por fim, o terceiro capítulo irá abordar as políticas públicas existentes no país voltadas à mobilização e a conscientização a respeito do assunto, em especial as leis 9.970/2000 e 14.432/2022, conhecidas popularmente como a Lei do 18 de Maio e a Lei Maio Laranja, respectivamente, aproveitando para fazer uma breve abordagem sobre o Caso Araceli, o qual, diante de tamanha repercussão, teve o fatídico dia do seu acontecimento como símbolo das referidas campanhas de conscientização.

A metodologia que será utilizada nesta pesquisa será a hipotético-dedutiva, firmando-se num levantamento de dados conjugado com pesquisa aplicada, abordando o problema em questão por uma perspectiva quantitativa no que se refere aos números de casos relatados do crime de violência sexual infantil e também aos números de atendimentos públicos direcionados à tais vítimas.

A pesquisa em questão ainda se caracterizará como sendo descritiva-exploratória quando observada pelo ponto de vista dos seus objetivos, visto que esta irá em busca identificar e descrever o problema levantado, para, com isso, ir à fundo numa investigação a respeito de tal descaso, buscando melhoras no âmbito social.

Esta pesquisa tem a pretensão de contribuir para o debate e as discussões no campo do Direito Penal, bem como no concernente à Psicologia Jurídica, e para a formação jurídico-acadêmica em geral.

2 ABORDAGEM DO ORDENAMENTO JURÍDICO A RESPEITO DA PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS NO DECORRER DO TEMPO

2.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ÂMBITO INTERNACIONAL

2.1.1 Histórico evolutivo dos Direitos da Criança nos instrumentos internacionais

Inicialmente, é válido lembrar que, até o início do século XX, era raro que se encontrasse proteção legal no que tange aos direitos da criança como cidadãos. Na verdade, era comum ver estes vulneráveis trabalhando, muitas vezes em condições totalmente insalubres, sem o devido cuidado com sequer sua segurança ou saúde, tendo sua mão de obra explorada, por ser mais barato.

Nesse sentido, a infância era vista pelo coletivo social como uma espécie de transição para a vida adulta, tendo suas particularidades e necessidades totalmente ignoradas, o que facilitou para a introdução dos vulneráveis nessas baixas condições de vida e, conseqüentemente, um número alarmante nos casos de mortalidade infantil.

No entanto, com o decorrer do tempo, as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos com outros olhos e reconhecidos como participantes ativos na construção social com particularidades especiais como os demais cidadãos e a situação em que se encontravam passou a ser reconhecida como injusta pela sociedade, o que levou ao início de uma árdua luta, que se perpetua até os dias atuais, pelos direitos de proteção aos vulneráveis, visando o resguardo do seu crescimento e desenvolvimento são e saudável.

A nível mundial, o primeiro marco histórico desta luta ocorreu em 1924, quando a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, a qual, em suscintos artigos, garante à criança alimentação, cuidado, prioridade de socorro em casos de emergência, apoio necessário em situações de necessidade, tais como abandono ou conflitos com a lei, além de proteção contra a exploração e o direito de crescer e se desenvolver de maneira normal, proporcionando uma educação que vise consciência e dever social (ONU, 1959).

Já em 1946, no período após a segunda guerra mundial, a Assembleia Geral das Nações Unidas, diante do caos emergencial deixado pela guerra, viu a

necessidade de criar o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – em inglês, *United Nations International Children's Emergency Fund* (UNICEF) – visando atender tais indigências, principalmente na Europa e na China.

Outro ponto extremamente marcante neste histórico evolutivo é a aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ocorrido em 1948, que veio resguardar, neste âmbito analisado, não apenas a figura da criança como também a dignidade das mães, garantindo cuidados, assistência e proteção social especial.

No que se refere ao UNICEF, em 1950, este teve seu mandato estendido e, três anos após tal ocorrido, em 1953, o Fundo foi rebatizado, passando a se chamar Fundo das Nações Unidas para a Infância, mantendo, todavia, a sigla original, tornando-se oficial e permanentemente parte da Organização das Nações Unidas (ONU).

2.1.2 Declaração Universal dos Direitos da Criança e os posicionamentos da Organização das Nações Unidas (ONU) relacionados ao tema

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, elaborada em 1959, marcou a evolução dos direitos de proteção à criança e ao adolescente, tendo em vista que estabeleceu dez princípios essenciais para formular as demais legislações que venham a regulamentar sobre este tema.

Tal documento inovador à época listou como princípios basilares à proteção dos menores o direito à igualdade, sem qualquer distinção preconceituosa, assim como o devido cuidado especial no que se refere ao seu desenvolvimento físico mental e social, bem como garante o direito a um nome e uma nacionalidade desde o nascimento (ONU, 1959).

Ademais, a norma também protege os direitos fundamentais de alimentação, moradia e assistência médica adequada não apenas para a criança, mas também para a mãe, resguardando também os cuidados necessários àqueles menores física ou mentalmente deficientes. Além disso, legislou a respeito da garantia da educação gratuita e do lazer infantil que devem ser proporcionados ao menor, dispondo também sobre a proteção contra o abandono e a exploração dos menores, resguardando a prioridade do atendimento em caso de catástrofes (ONU, 1959).

Por fim, também resguarda os direitos do menor no que tange ao direito de receber amor e compreensão não apenas no âmbito familiar, mas também de toda a sociedade em que está inserido, fazendo com que cresça em um ambiente saudável e que seja “educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes” (ONU, 1959, p. 1).

Ao aprovar e adotar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Assembleia Geral das Nações Unidas garantiu à parcela infanto-juvenil da sociedade direitos essenciais para um bom crescimento e desenvolvimento, reconhecendo a necessidade destes para dar valia ao maior interesse do menor.

2.1.3 Estatuto do Instituto Interamericano da Criança e a Organização dos Estados Americanos (OEA)

O Instituto Interamericano da Criança é um organismo especializado da Organização dos Estados Americanos, ou simplesmente OEA, que busca a resolução dos problemas sociais envolvendo a infância e adolescência, bem como a maternidade e a família, analisando as medidas cabíveis para tais soluções no âmbito do território americano.

Artigo 3. São fins primordiais do Instituto promover o estabelecimento e o desenvolvimento de atividades que contribuam para a adequada formação integral do menor, bem como para o constante melhoramento dos níveis de vida, especialmente da família, e cooperar para isso com os Governos dos Estados Membros (OEA, 2002, p. 1).

O Estatuto do Instituto supracitado vem resguardar os direitos da parcela infanto-juvenil da sociedade, estimulando a consciência social a respeito dos problemas que abarcam a situação da família como um todo, seja a respeito da maternidade, da infância ou juventude, ou como a família como entidade inserida no seio social.

Nesse viés, o Estatuto colabora com os países americanos buscando promover as melhores soluções para os obstáculos impostos à entidade familiar, visando sempre a proteção e o bem-estar do menor.

2.2 LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ÂMBITO NACIONAL

2.2.1 Histórico evolutivo dos Direitos da Criança nos instrumentos nacionais e a relação do Governo Brasileiro com a UNICEF

No Brasil, o primeiro grande marco histórico da luta pelos direitos de proteção aos vulneráveis veio a ocorrer em 1927, com a criação da Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecido popularmente como Código de Menores.

Tal código vigorou até 1990 e representou grandes avanços no que se refere à proteção das crianças e adolescentes, prelecionando, inclusive, a respeito da maioridade penal, instituindo idade mínima de 18 anos para tanto.

Ademais, somente em julho de 1950, o UNICEF veio a assinar, de fato, o seu primeiro programa de cooperação com o governo do Brasil, após a extensão do seu mandato, estabelecendo-se e proporcionando atuações que muitos colaboraram e colaboram até hoje para a rede de proteção infantil.

Hodiernamente, a UNICEF atua no país com programas de inclusão social que auxiliam crianças e adolescentes vindos de famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontram, de certa forma, excluídos, sem acesso aos seus direitos básicos ou em risco iminente de perdê-los, ou que são vítimas das mais diversas formas extremas de violência.

2.2.2 A proteção aos vulneráveis na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição de 1988 representou grandes avanços no âmbito legal no que se refere à proteção de crianças e adolescentes, trazendo tal garantia em diversos artigos de sua redação, principalmente em seu art. 227 que preleciona da seguinte forma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

Nesse viés, nota-se que a mais recente Carta Magna se preocupou em resguardar o direito da criança e do adolescente de se desenvolver da forma mais saudável possível, sem a incidência de preconceitos e exploração e violência, seja qual for a forma que estas podem se dar, sobre si.

O artigo supracitado também denota a primeira aparição da doutrina de proteção integral, futuramente respaldada no ECA e principal base para a rede de proteção fornecida legalmente à criança e ao adolescente.

Ademais, a Constituição coloca a criança e o adolescente como cidadãos participantes do meio social como qualquer outra pessoa que venha a fazer parte da sociedade em que está inserido, garantindo, todavia, a atenção especial que se faz necessária a estes.

Além do exposto, a Lei Maior Brasileira ainda preleciona no âmbito da seguridade social, direitos e garantias direcionados a estes vulneráveis, como no art. 203, I e II, que assim dispõem:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes (BRASIL, 1988, s/p).

Dessa forma, fica claro a preocupação da legislação nacional no que tange à situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, estabelecendo, inclusive, como dever do Estado, em artigos seguintes ao supracitado, a disponibilidade de educação infantil, quais sejam o ensino em creche e pré-escola, e o devido acompanhamento educacional nos demais anos que se seguem, de acordo com a capacidade de cada jovem.

No âmbito da violência sexual infanto-juvenil, a Constituição também prevê punição a quem comete tal crime no §4º do art. 227, deixando a cargo da lei regulamentar sobre o tema, dispondo que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL, 1988, s/p).

2.2.3 A evolução dos direitos de proteção à criança e ao adolescente na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)

Dois anos após a promulgação da Constituição da República hoje vigente, deu-se abertura para a aprovação da Lei 8.069/1990, que atualmente conhece-se como o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou simplesmente ECA. Tal Estatuto foi responsável por inúmeros avanços civilizatórios, uma vez que reconheceu aos vulneráveis os quais protege a condição de protagonistas sociais enquanto sujeitos de direito e de deveres, todavia, resguardando seu papel de cidadãos que necessitam de cuidado e atenção especiais.

Tais necessidades se dão pela condição peculiar que se encontram as crianças e adolescentes, devido ao seu estado de desenvolvimento. Dessa forma, o ECA mostra-se como um marco legal regulatório imprescindível ao destaque deste histórico, haja vista que ressalta a garantia dos direitos humanos que abrangem a proteção à criança e ao adolescente.

Criado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido sob 267 artigos, foi resultado de inúmeros movimentos sociais muito bem organizados e articulados além de uma árdua luta da sociedade voltada à conscientização a respeito dos direitos que devem ser garantidos aos vulneráveis em questão, instituindo, inclusive, a idade base para se compreender o que seria criança ou adolescente na sociedade atual, além de incluir na proteção legal o jovem adulto.

Conforme o ECA,

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990, s/p).

O Estatuto representou, ainda, uma enorme mudança paradigmática na legislação brasileira hodiernamente vigente, vez que foi a primeira lei a prelecionar, de fato, a respeito da doutrina da proteção integral na América Latina, a doutrina está respaldada desde a Constituição Federal de 1988.

Em conformidade com o artigo 227 da Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio a garantir os direitos fundamentais àqueles aos quais resguarda, garantindo o princípio do melhor interesse do menor e o alcance deste menor a seus direitos, na maior parte das vezes, desconhecidos.

Os direitos dos menores devem ser resguardados e fornecidos não apenas pela família, mas também pela sociedade e pelo Estado que têm como dever oferecer boas condições de vida enquanto seres em desenvolvimento, recebendo todo o respeito e cuidado que se faz necessário para essa fase da vida.

2.2.4 Posicionamentos da legislação no que se refere aos vulneráveis em demais Leis e Códigos do ordenamento jurídico nacional

A legislação do ordenamento jurídico brasileiro já, há muito tempo, denota certa atenção à proteção dos menores vulneráveis que são vítimas da violência sexual infanto-juvenil. Pode-se citar, primordialmente, o Decreto-Lei nº 2848 que, já em 1940, previa punição a quem viesse a cometer crimes contra a natureza sexual dos vulneráveis, conforme seguinte disposição:

DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES

Sedução

Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena - reclusão, de um a quatro anos (BRASIL, 1940, s/p).

No entanto, o avanço da sociedade levou à conseqüente mudança de pensamentos das pessoas num geral e o legislador viu a necessidade de alterar o Código Penal para continuar resguardando os direitos dos menores como se deve.

Ante o exposto, o Código recebeu nova redação pela Lei 12.015/2009 que assim preleciona, a respeito da proteção da dignidade sexual dos menores e vulneráveis, em seu Título IV, Capítulo II:

CAPÍTULO II DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL Sedução

Art. 217 - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO).

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento (BRASIL, 2009, s/p).

Nesse viés, nota-se que foi repensada a forma de resguardar os direitos dos vulneráveis conforme a situação da sociedade atual e os trágicos crimes que vinham sendo cometidos contra os menores.

Ademais, diante do avanço extremo da tecnologia nos dias atuais e da fácil exposição que se tem na internet com grande repercussão dos inúmeros conteúdos postados diariamente, bem como os irreversíveis efeitos nefastos que tal exposição é capaz de acarretar na vida de qualquer cidadão, também se fez necessária a

inclusão de uma norma no Código Penal capaz de proteger os menores dessa exposição nociva. Note-se:

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação (BRASIL, 1940, s/p).

O Código de Processo Penal também legisla a respeito da prioridade que se dá para exames de corpo de delito, sendo este indispensável, em casos de violência contra criança ou adolescente, conforme note-se o artigo 158, parágrafo único, inciso II:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

(...)

II - Violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência (BRASIL, 1941, s/p).

Dessa forma, é perceptível que os bens juridicamente tutelados pela legislação já não eram mais condizentes com a lei em vigor. O foco da proteção, na sociedade atual, já não voltava mais seus holofotes para a virgindade da mulher, uma vez que esta tornou-se um conceito mais moral do que legal.

Visou-se proteger, nesse sentido, a dignidade sexual em si, a liberdade sexual dos indivíduos e o direito de defesa e de dizer “não”. Ao tratar de menores, o ordenamento é claro ao prelecionar que menores de catorze anos não tem legitimidade para consentir com os atos libidinosos realizados contra si. Desse modo, ao trazer a definição de “estupro de vulneráveis” em sua redação, ampliou-se a abrangência da proteção dos menores no que se refere à dignidade sexual.

Também é cabível ressaltar a hediondez do crime de “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou

de vulnerável”, dada pela Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, a qual dispõe a respeito dos crimes hediondos, tornando tal tipo penal cometido contra os menores insuscetível de graça, anistia e fiança (BRASIL, 1990).

Todavia, infelizmente, apesar das penas impostas legalmente para quem comete tais barbaridades, o número dos casos de abuso sexual infanto-juvenil continua a crescer e denota, cada dia mais, uma atenção especial para que se possa – ao menos, tentar – resguardar os menores da sociedade em que estamos inseridos.

3 O ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL PROPRIAMENTE DITO E OS DANOS PSICOLÓGICOS ACARRETADOS POR TAL VIOLÊNCIA

3.1 COMO SE DEFINE O ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL?

Para melhor compreender a definição de abuso sexual infanto-juvenil, faz-se necessário definir outros termos fundamentais e que possuem claras correlações com o tema exposto.

Conhecer conceitos e definições é apenas o primeiro passo para compreender por que a violência, ainda tão naturalizada, é tão prejudicial para crianças, adolescentes, suas famílias e comunidade. Seja qual for seu tipo, a violência impacta negativamente a saúde física, psicológica e emocional e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (UNICEF, s. d., s/p).

Inicialmente, cabe lembrar a definição de criança para o ECA, sendo esta a pessoa até 12 anos incompletos que é considerada legalmente um ser em processo de desenvolvimento, que exige tratamento especial para que seu crescimento se dê de forma saudável, sendo o resguardo de tal direito um dever das entidades familiar, estatal e social.

A violência sexual é definida pela OMS como sendo

[...] qualquer atividade sexual, tentativa de obtenção do ato sexual, ações de tráfico de mulheres para prostituição ou comentários sexuais indesejáveis realizados por qualquer pessoa conhecida ou desconhecida da vítima pelo uso de coerção, de ameaças ou de força física (ESPÍNDOLA; BATISTA, 2013, p.598).

Dessa forma, tal conceito abrange não apenas o ato de conjunção carnal em si para que se configure a violência sexual, mas também envolve a prática de carícias, bem como os toques libidinosos nas genitálias, mamas ou ânus, e a produção de conteúdo pornográfico em virtude de tais atos, dentre outros atos maliciosos até que se chegue ao ato sexual propriamente dito.

Ademais, o abuso sexual infanto-juvenil não difere de tal conceito, não se restringindo, de tal modo, “a uma prática realizada por um adulto em relação a uma criança, mas abrange qualquer prática sexual realizada por uma pessoa em relação

a outra com menor nível de desenvolvimento psicosssexual” (ESPÍNDOLA; BATISTA, 2013, p. 598).

Nesse sentido, qualquer ato libidinoso que venha a macular a dignidade sexual do menor pode se configurar como abuso sexual infanto-juvenil, ainda que se trate de ato cometido por um adolescente, em caso de ampla divergência de idade ou desenvolvimento, uma vez que esta divergência não permita ao menor vítima do crime dar consentimento consciente para o ato, levando em consideração também que, conforme a legislação vigente, o menor de 14 anos não tem capacidade para dar quaisquer consentimento relacionado ao assunto, sendo considerado um vulnerável na forma da lei.

3.2 COMO OCORRE ESSE TIPO DE VIOLÊNCIA?

Preliminarmente, é cabível lembrar que para o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para a Constituição Federal, Carta Magna na nossa legislação, toda criança e adolescente tem direito respaldado legalmente de viver e se desenvolver bem, sendo a ele garantido o crescimento longe de condições violentas ou degradantes que venham a macular sua saúde, honra e dignidade, inclusive a sexual, dentre outros princípios protegidos por lei.

Assim compreendendo, pode-se afirmar que o abuso sexual infantil ocorre quando esses princípios são violados no âmbito sexual, ou seja, “quando uma criança é submetida à atividade sexual a qual não possa compreender, com a qual ela tem o desenvolvimento incompatível, e que não possa dar consentimento e/ou que viole as leis ou as regras da sociedade” (PLATT *et al.*, 2018, p.1020).

Nesse viés, entende-se a violência sexual infanto-juvenil como sendo a utilização do corpo da criança ou adolescente pelo adulto ou pessoa com ampla divergência de idade visando satisfação da lascívia sem consentimento da vítima, a qual vem a sofrer, em consequência do ato, coação física, emocional e/ou psicológica, bem como forte abalo causado pela coisificação ocasionada pela violência e dominação do agressor para com sua vítima submissa.

Reitera-se que:

É comum que a violência inicie de formas menos invasivas, como a sedução e a violência/abuso sem contato físico, sendo percebidas pela criança como uma demonstração afetiva, progredindo com aumento de frequência e

também para formas com contato físico, embora isso não seja um padrão. Quando a criança suspeita ou entende sobre a violência, o agressor inverte os papéis, fazendo com que ela se sinta culpada. Além disso, usa de ameaças diversas para exigir o segredo da criança violentada (ABRÁPIA apud SANCHES et al, 2019, p. 4).

Ainda nesse viés, é inegável que

A violência contra crianças e adolescentes (...) afeta toda a sociedade, seja direta ou indiretamente. E sendo crianças e adolescentes pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, seus direitos devem ser garantidos com absoluta prioridade pela família, comunidade, sociedade e poder público. Isso significa que todos têm um papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes contra as violências (UNICEF, s. d., s/p).

Ademais, vale salientar que a questão da desigualdade social e de gênero são aspectos que influenciam bastante nos números componentes das estatísticas de violência sexual infanto-juvenil. No que se refere à esfera nacional, estudos comprovam que há maior incidência de violência sexual infanto-juvenil cometida contra vítimas do sexo feminino, além de, na maior parte das vezes, a agressão partir de pessoas próximas, principalmente dentro do próprio seio familiar, apesar de haver exceções.

3.3 PERFIL COMUM DE VÍTIMAS

“As consequências do abuso sexual em relação a vítima podem ser de diversas ordens. Há fatores internos e externos às vítimas capazes de potencializar, reduzir ou até eliminar os traumas do abuso” (MISAKA, 2014, p. 251).

A nível nacional, cabe ressaltar que o número de casos registrados referentes à violência sexual infanto-juvenil mostra-se alarmante e extremamente preocupante. Conforme dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022, “no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe [de 2020 pra 2021] de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas)” (TEMER, 2022, p. 4).

Os abusos sexuais podem se dar de inúmeras e diversificadas maneiras, podendo partir de um simples toque malicioso, um mero atentado ao pudor, até o estupro legal e propriamente definido. Dessa forma, nota-se no panorama hodierno a necessidade de entender a problemática mórbida que vitimiza crianças e

adolescentes, causando efeitos danosos físicos, além de caracterizar grave violação aos direitos humanos, bem como acarretando impactos, muitas vezes irreversíveis, no que se refere à saúde psicológica da vítima.

Nesse sentido, cabe analisar os municípios estudados na Comarca de Itaporanga-PB, que somam um total de 7 cidades, onde essa realidade também se mostra trágica, uma vez que, de acordo com coleta de dados realizada por meio de entrevista nos Conselhos Tutelares dos referidos municípios, a maioria dos casos são cometidos contra o mesmo padrão de vítimas: meninas vulneráveis, na faixa de 9 a 13 anos, apesar de haver casos que fogem à regra.

Preliminarmente à exposição dos dados coletados, é importante destacar que o município de Serra Grande, pertencente à referida Comarca analisada, se recusou a ceder os dados solicitados para a referida pesquisa, não possuindo, portanto, seus registros contabilizados no presente trabalho.

Dos 6 municípios analisados, apenas 1, Curral Velho, não apresentou registros de denúncias referentes a casos de violência sexual infanto-juvenil. Todavia, infelizmente, as referidas denúncias nas demais cidades compõem um fatídico cenário que merece ser visto e deve ser, ao menos, amenizado dia após dia.

Primariamente, note-se no gráfico a seguir um apanhado geral do número de casos de violência sexual infanto-juvenil nos municípios da referida Comarca, conforme dados fornecidos pelos Conselhos Tutelares dos mesmos:

FIGURA 1 – NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL



Fonte: elaborado pela autora.

No município de Diamante, os registros apontam que, no lapso temporal em análise, houveram 6 casos, sendo 3 no ano de 2020 e 3 no ano de 2022. As vítimas em questão possuem faixa etária amplamente variável, indo de 4 a 16 anos.

A mesma análise feita no município de Boa Ventura, teve como resultado a apresentação de 11 casos, sendo 3 no ano de 2020, 1 no ano de 2021, 4 no ano de 2022 e 3 no corrente ano de 2023, até o momento da coleta dos referidos dados. No que tange à faixa etária das vítimas, nota-se um padrão reduzido entre 10 e 15 anos.

Já no município de Pedra Branca, foram registrados 4 casos, sendo 2 no ano de 2021, 1 no ano de 2022 e 1 no corrente ano, até o momento da coleta. Conforme apresentado, nota-se uma variação mínima na faixa etária das vítimas, indo de 13 a 16 anos.

Ademais, no município de Itaporanga, houve registro, também, de 4 casos, sendo 1 em 2020, 1 em 2021 e 2 em 2022. Todavia, o número de vítimas torna-se alarmante no município, por um caso relatado em específico cometido no âmbito escolar contra 15 adolescentes. No que se refere à faixa etária, percebe-se o mesmo padrão altamente variável entre 8 e 16 anos.

Outrossim, no município de São José do Caiana, foram registrados apenas 2 casos, sendo 1 em 2022 e 1 em 2023. As vítimas dos citados casos possuíam 13 e 14 anos, respectivamente, padrão de variação quase inexistente na faixa etária.

Em todos os municípios analisados, os casos registrados de violência sexual infanto-juvenil foram cometidos contra vítimas do sexo feminino. Diante dos fatos demonstrados, nota-se um nefasto padrão que, infelizmente, denota a fragilidade da mulher inserida na conjuntura social e como esta é vista como objeto de desejo sexual, independentemente da idade que tenha, haja vista a ampla variação da faixa etária dos casos denunciados na comarca estudada, acarretando, tragicamente, no cometimento de crimes tão cruéis como a violação da liberdade sexual da pessoa que, na situação da tipificação penal aqui estudada, não consegue sequer compreender o ato que está sendo cometido e, conseqüentemente, o terrível dano que está sendo causado a si.

3.4 PERFIL COMUM DOS AGRESSORES

É comum, quando se pesquisa sobre os dados registraes da violência sexual infanto-juvenil, analisando o panorama nacional ou regional, perceber que, tragicamente, é realidade a convivência próxima entre vítimas e agressores, seja em ambiente familiar, escolar, dentre outros.

É exatamente essa proximidade que traz à tona a possibilidade do cometimento dessa espécie de violência, existindo um nefasto padrão que pouco varia no que diz respeito aos aspectos que levam à consumação desse crime. Dessa forma, pode-se afirmar que esses atos, sejam de fato consumados ou meramente tentados, geram, de todo modo, marcas permanentes físicas e, principalmente, mentais, haja vista tamanhos traumas (FUKUMOTO; CORVINO; NETO, 2011).

Nos municípios estudados que apresentaram registros de violência sexual infanto-juvenil, nota-se a forte presença dessa proximidade como aspecto relevante nos casos ocorridos, uma vez que a maior parte dos casos teve como agressor

alguém pertencente ao círculo intrafamiliar da vítima, conforme os números obtidos em coleta e apresentados a seguir.

No município de Diamante, dos 6 casos registrados no período, 3 dos agressores pertenciam ao círculo intrafamiliar e 3, pertenciam ao círculo extrafamiliar. No que se refere à ligação das vítimas e dos agressores, os 3 primeiros casos citados os agressores eram primos das vítimas, à exceção de 1 que era tio desta. Em relação aos 3 últimos casos, a violência foi cometida pelo vizinho e pelo namorado, tendo apenas 1 caso onde o agressor era um total desconhecido para a vítima.

No município de Boa Ventura, conforme dados registrais, houveram 11 casos, todos cometidos por agressores pertencentes ao círculo extrafamiliar. O nível de proximidade dos agressores com as vítimas no município varia bastante: houveram agressores que eram vizinhos da vítima, outros que eram amigos da família e alguns casos onde o agressor era um mero conhecido.

Todavia, nos 4 casos registrados no município de Pedra Branca, existe um ponto comum: em todos, o agressor pertencia à família da vítima, sendo o próprio genitor e os tios desta. É cabível ressaltar que o caso ocorrido no referido município no corrente ano é cometido tanto pelo pai quanto pelos tios da vítima já a 6 anos, demonstrando a situação de vulnerabilidade e insegurança que a vítima se encontra dentro de sua própria residência, que deveria ser um local seguro e pacífico.

Já no município de Itaporanga, sede da Comarca, foram relatados 4 casos. Destes, apenas 1 pertencia ao círculo intrafamiliar, sendo tio da vítima. Dos restantes, 2 foram cometidos por vizinhos e 1 pelo professor das vítimas.

Por fim, em São José do Caiana, no primeiro caso relatado, o agressor pertencia ao círculo intrafamiliar da vítima, sendo genitor desta. Já no segundo caso, a vítima teve como seu agressor, a pessoa com quem estava se envolvendo, até o momento do fato, sem compromisso.

Denota-se das informações apresentadas a confirmação de que, na maior parte das vezes, o perigo está onde menos se espera e há a quebra da confiança das pessoas que, muitas vezes, deveriam proteger a vítima e são estas mesmas pessoas que costumam consumir esses atos atentatórios à dignidade pessoal e sexual da vítima, causando danos incalculáveis.

Outrossim, ao estudar a violência sexual infanto-juvenil, é de extrema importância destacar aqui que há uma diferença gritante no que diz respeito à

conceituação de abusador/agressor e pedófilo. De acordo com estudos da psicologia e da psiquiatria, o pedófilo é aquele que possui o transtorno sexual da parafilia, uma atração sexual que leva a fantasias, anseios e fetiches envolvendo crianças, fazendo com que o indivíduo apresente comportamentos recorrentes, intensos e excitantes sexualmente, levando até mesmo ao sofrimento da vítima, visando apenas a satisfação da sua própria lascívia, não levando em conta, em nenhum momento sequer, o consentimento daquele contra quem o ato está sendo cometido, principalmente porque, no caso da pedofilia, a criança não tem poder de consentir.

A pedofilia é uma parafilia na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente a crianças e a adolescentes pré-púberes ou ao redor da puberdade (treze anos ou menos). É um distúrbio de conduta sexual, em que o indivíduo adulto sente desejo compulsivo, de caráter sexual homossexual (quando envolve meninos) ou heterossexual (quando envolve meninas), por crianças ou pré-adolescentes. É geralmente praticada por pessoas de confiança da vítima e da família. Muitos casos são intrafamiliares. É de difícil identificação. Frequentemente, o pedófilo é aquela pessoa da vizinhança, simpática, cordial, prestativa, principalmente com a meninada. Busca profissões que viabilizam contatos frequentes com crianças” (PIMENTEL, 2010, p. 597).

Entretanto, o abusador sexual infantil é aquele que efetivamente põe em prática seus desejos obscenos contra o menor, vítima do crime, todavia não possui o transtorno sexual supracitado, sendo, portanto, capaz de se controlar e de cometer o citado crime ocasionalmente, aliviando a tensão do desejo sem de fato haver a compulsividade, o que não ocorre com o pedófilo, que se mostra viciado devido ao seu distúrbio mental compulsivo.

Com efeito, pedofilia e abuso sexual infanto-juvenil não são sinônimos. Nem todo pedófilo é abusador, assim como nem todo abusador é pedófilo. O indivíduo pode ter a criança como seu objeto de desejo sexual, mas jamais passar da cogitação. Então não será um abusador. Embora também necessite de atenção especializada para conter seus instintos sexuais, já que é um potencial abusador (MISAKA, 2014, p.242).

Fazer tal distinção se mostra relevante, pois compreender a diferença entre tais conceituações pode auxiliar na futura punição do abusador e do tratamento que este deve receber, uma vez que a presença ou ausência de um distúrbio mental que leva ao desenvolvimento de fetiches sexuais visando crianças e adolescentes não inocentará jamais um agressor sexual infanto-juvenil.

3.5 O DEVER DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

É fato que a violência sexual infanto-juvenil sofrida pode acarretar nas vítimas problemas psicológicos de nível gravíssimo, tais como depressão, descontrole, fobias, hiperatividade, distúrbios no sono, ansiedades e pesadelos frequentes. Ademais, são perceptíveis também as alterações a nível físico na criança ou adolescente, tais como problemas digestivos, dificuldade de se concentrar, de comer e de fazer suas necessidades básicas, além de apresentar lesões no corpo, principalmente na área dos genitais (BRAUN, 2002).

Ainda na mesma perspectiva, Balbinotti alerta sobre o que seria a “síndrome da adição” que

manifesta-se no abusador e é complementar à síndrome do segredo na criança e na família. As pessoas que abusam sabem que isso é incorreto e prejudicial ao menor, mas não têm autocontrole. Apesar de não proporcionar uma experiência prazerosa – apenas o alívio de tensão –, o processo é conduzido pela compulsão à repetição. Há uma forte dependência psicológica, ocasionando o impulso reiterado, semelhante ao que os viciados em entorpecentes têm quanto às drogas (BALBINOTTI, 2009, p. 9 e 10).

Nesse sentido, nota-se que se mostra extremamente necessário o acompanhamento com profissionais especializados para que as vítimas, sejam elas crianças ou adolescentes, não se culpem ou se martirizem pelo ocorrido como se tivessem facilitado ou induzido os agressores a cometerem esse tipo de atrocidade, mas sim, consigam entender sua posição de violadas e vejam a chance de superar ou, pelo menos, amenizar os traumas sofridos.

Com o avanço legal e a implantação do ECA no serviço de proteção à criança e ao adolescente, inclusive no que concerne aos casos recorrentes de violação sexual infanto-juvenil, nota-se que houveram novas considerações e melhorias na legislação que trata dos serviços públicos que necessitam ser ofertados às vítimas de tal violência pela assistência social, devendo ser a estas fornecidos os devidos cuidados psicoterápicos e psicossociais necessários para que se proceda o devido tratamento psicológico.

O Conselho Federal de Psicologia define a psicoterapia como sendo um

“processo científico de compreensão, análise e intervenção que se realiza através da aplicação sistematizada e controlada de métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional, promovendo a saúde mental e propiciando condições para o enfrentamento de conflitos e/ou transtornos psíquicos de indivíduos ou grupos.” (CFP, 2000, *apud* Hohendorff; Koller; Habigzang, 2015, p. 7).

Nesse viés, também se faz necessário definir os tratamentos psicossociais. Babinski e Hirdes (2004, p. 570) assim prelecionam a respeito da reabilitação psicossocial e sua relevância:

Reabilitação Psicossocial é um processo terapêutico, de tratamento que exige uma série de cuidados, especialmente um tipo de relação muito próxima, muito íntima em certo aspecto com as pessoas que estão isoladas, que estão sofrendo as consequências dos transtornos mentais, consequência da própria dificuldade da família de compreendê-los, da própria dificuldade da sociedade de aceitá-los, tanto no convívio, como para empregos, quanto na imagem que eles têm à sociedade.

Dessa forma, analisando a conjuntura dos casos de violência sexual infanto-juvenil, torna-se clara e explícita a necessidade de haver um tratamento adequado para as vítimas dessa espécie de crueldade, haja vista os desastrosos traumas que estes causam, desde a saúde física, abalando até, talvez principalmente, a sanidade psicológica das vítimas.

De acordo com os ensinamentos de Sanches *et al.*, (2019), a violência sexual infanto-juvenil é capaz de acarretar incontáveis problemas para a vida das suas vítimas, tais como o desenvolvimento de psicopatologias, bem como aumentar consideravelmente o risco da evolução de quadros de depressão, ansiedade, transtornos alimentares, hiperatividade, estresse pós-traumático, dentre outros inúmeros problemas psicológicos. Ademais, também se observa um grande aumento no risco de abuso de substâncias como álcool e drogas, vistos como uma “rota de fuga” para desviar-se das sequelas traumáticas, assim como se faz perceptíveis alterações comportamentais nas vítimas, como condutas hiper sexualizadas e autodestrutivas, bem como a constante presença do sentimento de culpa, medo e vergonha.

Além disso, é notório que a criança passa a se isolar, perdendo sua alegria de viver: é um tipo de “morte simbólica”, uma vez que ela se sente envergonhada, “suja”, sente raiva de si mesma e acaba por perder o amor próprio. Com isso, a tristeza passa a ser uma constante, o que leva a vítima a se tornar introspectiva, dificultando,

assim, o desenvolvimento de relações confiáveis com as pessoas ao seu redor, até mesmo os amigos da mesma faixa etária.

Nessa perspectiva, os tratamentos direcionados às vítimas devem, por obrigação, atender à amplitude dos danos causados àquelas, visando a recuperação da sanidade mental afetada pelo trauma da violência sexual infanto-juvenil, além de analisar a possibilidade de restauração dos vínculos de confiança com as pessoas ao seu redor, uma vez que, com o forte abalo causado pela violência, na maior parte das vezes, cometida por alguém próximo, torna-se difícil confiar em quem está ao seu lado, ainda que este alguém ofereça palavras de conforto e segurança, pois tudo passa a parecer falso, inseguro e imerecido.

“No caso de crianças e adolescentes, a experiência incontrolável e atemorizante tem efeitos ainda mais traumáticos do que em adultos, pois a regulação das funções afetivas e cognitivas do sistema nervoso central ainda não amadureceram totalmente” (GARFINKEL; CARLSON; WELLER, 1992 *apud* AMAZARRAY; KOLLER, 1998, s/p).

Diante disso, pode-se afirmar que a problemática apresentada se torna, claramente, uma questão de saúde pública, que merece a devida atenção e cuidado para que se solucione ou, no mínimo, amenize os rastros danosos que a consumação da prática criminosa referida deixa para trás, além da necessidade de observação e proteção, não apenas policial, mas também legal e jurídica altamente cuidadosa nesses tipos de atrocidades.

Por constituir-se um grande desafio aos diversos setores e profissionais que se deparam com sua ocorrência, o fenômeno da violência sexual demanda investimentos na capacitação dos profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes, pois a dificuldade na identificação da violência sexual, muitas vezes, está relacionada ao desconhecimento destes profissionais. Há que se destacar a necessidade destes profissionais se apropriarem de conhecimentos acerca das penalidades aplicáveis ao profissional que não denuncia a suspeita ou a ocorrência da violência conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a identificação e as consequências da violência sexual para o desenvolvimento infanto-juvenil. É preciso que os profissionais de saúde e educação, principalmente, estejam atentos para os sinais e sintomas do abuso sexual entre crianças e adolescentes, visando à detecção e tratamento adequados. Além disto, o conhecimento da legislação e dos meios de proteção legal torna-se necessário na assistência às vítimas. Além da identificação, essencial para o conhecimento das características e magnitude do agravo, torna-se essencial refletir sobre o atendimento, tratamento e acompanhamento das vítimas e famílias. É preciso estruturar os serviços de saúde para que se possa oferecer atendimento terapêutico adequado, numa ampla rede de apoio, a fim de que se possa minimizar as

importantes sequelas da violência sexual (MARTINS; JORGE, 2010, p. 254).

Conforme a lição supracitada de Martins e Jorge (2010), denota-se a ampla necessidade de haver profissionais, de fato, preparados para atender, da melhor forma, as vítimas de violência sexual infanto-juvenil, de modo a suprir os danos psicológicos deixados e tal tratamento deve se dar de maneira gratuita, partindo de uma rede profissional disponibilizada pelo Poder Público.

Sob essa óptica, os municípios da Comarca analisada foram questionados a respeito da disponibilidade desses serviços para com as vítimas da referida tipificação penal e obteve-se as seguintes respostas, no que concerne aos municípios que apresentaram dados registrais de casos.

No município de Diamante, o posicionamento do Poder Público não deixa a desejar, bem como no município de Boa Ventura, onde os conselheiros tutelares afirmam que existe uma rede de apoio e proteção bastante eficiente, com três psicólogos disponíveis para atendimento das vítimas de violência sexual infanto-juvenil.

No primeiro município, o procedimento realizado pelo órgão do Conselho Tutelar resume-se em encaminhar a vítima para o órgão da saúde municipal, para que se tome as devidas providências e cuidados, preservando a integridade da vítima e dando-lhe o apoio necessário com a rede de proteção local.

No segundo município citado, o Conselho Tutelar também alega que o Poder Público fornece o devido suporte psicológico de maneira gratuita, com profissionais especializados e adequados para a situação. Ademais, o órgão orienta os responsáveis a fazerem as devidas denúncias e o boletim de ocorrência após a descoberta do crime cometido, além de aplicar as medidas pertinentes de proteção e cuidado para com as crianças e adolescentes.

Já no município de Pedra Branca, os conselheiros tutelares entrevistados também alegam que o município fornece o devido suporte às vítimas de violência sexual infantil, além do órgão de proteção realizar as medidas cabíveis de orientação ao registro de boletim de ocorrência e, em relação direta à vítima, o encaminhamento para exames sexológicos e direcionamento para os tratamentos psicoterapêuticos no CRAS e CREAS da cidade de Ibiara, município próximo.

Outrossim, no município de Itaporanga, o órgão de proteção à criança e ao adolescente alega que existe um bom posicionamento do Poder Público, sendo

disponibilizados profissionais competentes para o devido atendimento das crianças, bem como, por parte do órgão, foram tomadas as medidas pertinentes para a devida proteção dessas vítimas, além de encaminhá-las para o CREAS, para os devidos tratamentos psicossociais.

Por fim, a análise feita no município de São José do Caiana demonstrou que, por parte do Conselho Tutelar, houve a aplicação das medidas de proteção necessárias com o devido acompanhamento e atendimento pela saúde. Ademais, foram relatados os referidos ocorridos ao Ministério Público. No que tange ao atendimento psicológico e psicossocial, existe no município uma equipe capacitada na rede de proteção gratuita, não deixando a desejar o serviço de acompanhamento às vítimas.

Nota-se, diante dos fatos apresentados, que o Poder Público, felizmente, tem se posicionado bem, ante os casos ocorridos de violência sexual infanto-juvenil. Isso se mostra de extrema importância porque, normalmente, a vítima é constantemente desacreditada pelas pessoas a sua volta, tendo o agressor toda credibilidade em sua palavra.

Ademais, é comum ver também, frequentemente nesses casos, a famosa prática da “lei do silêncio”, na qual, quando a vítima finalmente compreende o mal que está sendo feito contra si, passa a ser frequentemente ameaçada para guardar segredo do fato e para evitar o constrangimento e a vergonha, seja perante a família ou perante a própria sociedade, evitando “escândalos”.

Reitera-se que, com tal prática de silenciar a respeito do fato criminoso da violência sexual infanto-juvenil,

Também são mantidas devido à cumplicidade silenciosa dos envolvidos: o silêncio da vítima, cuja palavra é penhorada pelo agressor por meio de chantageias; o silêncio dos demais parentes não agressores, que fecham os olhos e se omitem de qualquer atitude de proteção da vítima ou de denúncia do agressor; o silêncio dos profissionais que, em nome da ética e do sigilo profissional, se refugiam muitas vezes numa atitude defensiva, negando ou minimizando os efeitos da violência (SOUSA *et al.*, 2016, p. 3).

Infelizmente, essa prática acaba influenciando a conduta criminosa a se perpetuar por muito mais tempo, como visto nos casos práticos das cidades analisadas.

Denunciar esse tipo de violência é uma tarefa essencial, uma vez que o silêncio perdoa o agressor e reforça seu poder sobre a vítima. O agressor não percebe a vítima como uma pessoa, mas como um objeto destituído de sentimentos e de direitos. Pressionada por um ciclo de violência, a vítima sente-se impotente e está constantemente lutando por sua sobrevivência (BLANCHARD, 1996 *apud* AMAZARRAY; KOLLER, 1998, s/p).

Desse modo, quando o Poder Público se manifesta no sentido de orientar a vítima a denunciar e concede a esta toda a rede de apoio e proteção necessárias para amenizar os seus danos, esta passa a compreender melhor todo o ocorrido e pode, enfim, iniciar seu processo de “cura”.

4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS CONCERNENTES À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL

4.1 COMO SE DEFINEM POLÍTICAS PÚBLICAS?

O termo “políticas públicas” pode ser entendido como uma gama de ações e projetos desenvolvidos pelos órgãos estatais voltados ao melhor desenvolvimento da saúde, lazer, educação, dentre outras áreas, visando a promoção do bem-estar populacional. Em outras palavras, são medidas desenvolvidas pelo Estado a fim de garantir a eficácia de direitos previstos desde a Constituição Federal até as leis esparsas existentes.

As políticas públicas têm como principal função solucionar os problemas sociais públicos que surgem com o desenvolvimento da sociedade e podem vir a afligir a satisfação populacional, bem como afetar, direta ou indiretamente, a eficácia normativa dos Códigos e leis, nacionais, estaduais ou municipais, assim como a própria Constituição, Lei Maior do país, e afetando, conseqüentemente, a boa convivência social.

Dessa forma, as políticas públicas apresentam-se como um importante instrumento para o caminhar saudável da sociedade, uma vez que, conforme os ensinamentos de Melazzo (2010, p. 14-15):

podemos definir política pública como toda ação permanente e abrangente do poder público em uma determinada área de atuação, seja econômica, ambiental, urbana ou outras. Isto é, trata-se de uma linha de estratégias adotadas para se lidar com determinados objetivos/problemas, previamente selecionados, linha essa que se materializa/consubstancia, na maioria das vezes, através de princípios, diretrizes, objetivos e normas, mais ou menos explicitados através de planos, programas e projetos e, dependendo de cada caso, também de um arcabouço legal – a lei ou o conjunto de leis.

Todavia, deve-se levar em consideração que, apesar de exercer um papel primordial na esfera social no que concerne à aplicação das políticas públicas, o Estado não é o único detentor do poder de ação para tanto. É interessante salientar a importância da produção de direitos sociais e coletivos que se dá por intermédio dos agentes sociais pertencentes à diversas organizações sociais, podendo estas ser públicas, privadas ou múltiplas.

Para compreender melhor essa ideia, pode-se utilizar como apoio as lições de Cunha e Cunha (2002, p. 12 *apud* Melazzo, 2010, p. 18), quando prelecionam que:

[...] embora as políticas públicas sejam reguladas e frequentemente providas pelo estado, elas englobam preferências, escolhas e decisões privadas podendo (e devendo) ser controladas pelos cidadãos. A política pública expressa assim, a conversão de decisões privadas em decisões e ações públicas, que afetam a todos.

Analisando os conceitos iniciais apresentados, faz-se importante partir para um aprofundamento maior a respeito das políticas públicas em si. No Brasil, estas dividem-se em 4 espécies distintas, podendo ser distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas.

As políticas públicas distributivas são as medidas estatais voltadas para o fornecimento de serviços para a população. Pode-se citar como exemplo uma política pública bastante conhecida: a distribuição gratuita de preservativos. Essa medida social fornece um produto de forma gratuita para a população visando evitar problemas sociais como gravidez na adolescência e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis.

Já as políticas públicas redistributivas são aquelas voltadas à redução da disparidade social, por exemplo, os financiamentos estudantis, onde o Estado, analisando alguns requisitos no que tange à condição financeira do beneficiário, arca com os custos educacionais deste e, com isso, gera mais oportunidades de acesso ao ensino superior para pessoas de classe mais baixa, para que consigam “subir na vida” e tenham chance de melhorar suas condições, amenizando o problema da desigualdade.

As políticas públicas regulatórias podem ser compreendidas como as medidas voltadas à criação e aprimoração das leis, além de fiscalizar seu cumprimento efetivo, visando garantir os direitos sociais. Cabe ressaltar que tal espécie de política pública também se encarrega de criar as normas responsáveis por guiar a execução das políticas públicas distributivas e redistributivas.

Por fim, as políticas públicas constitutivas têm como principal função estabelecer as responsabilidades das esferas de poder. Em outras palavras, essas políticas públicas são as responsáveis por definir se as medidas e decisões a serem tomadas são de competência federal, estadual ou municipal.

Compreendendo, dessa forma, os conceitos de políticas públicas e como elas são executadas no meio social, pode-se analisar agora, de maneira mais objetiva e específica, as políticas públicas existentes no nosso país que visam a proteção do menor nos casos estudados de violência sexual infanto-juvenil.

4.2 QUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTEM PARA PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL?

Hodiernamente, o Poder Público vem se posicionando cada vez mais no que concerne à proteção das crianças e adolescentes. “As leis e políticas públicas formam o alicerce normativo, social, cultural e político necessário para que a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes seja realizada na prática” (UNICEF, s. d., s/p).

É importante salientar que, quando se fala em violência sexual infanto-juvenil, esta não está atrelada apenas à violência propriamente física, mas também afeta diretamente o psicológico da vítima, a partir de chantagens, intimidações e ameaças de abandono ou, até mesmo, morte da criança ao adolescente.

Essas ameaças costumam basear-se na ideia do sigilo da vítima: o abusador, após cometer os atos de violência sexual, fala pra vítima que ela não deve comentar nada do que aconteceu com as pessoas ao seu redor, pois, caso contrário, ele irá cumprir as ameaças realizadas. Isso aflige a mente da vítima, que se força a obedecer para tentar se proteger, auxiliando na perpetuação do segredo e na impunidade do agressor.

A violência psicológica, segundo Braun (2002), ainda pode se apresentar como a rejeição do adulto para com a criança, não reconhecendo seu valor nem suprindo suas necessidades básicas, o isolamento dos amigos e das atividades habituais à idade da criança, o terror instaurado pelo agressor, fazendo agressões verbais, e o ato de ignorar e criar expectativas irreais sobre a criança.

Além disso, é válido salientar o sentimento de culpa, medo e vergonha e os tabus relacionados à sexualidade que, na maior parte das vezes, dificultam as denúncias oficiais nas delegacias ou para com as autoridades locais por parte das vítimas e seus responsáveis, uma vez que sentem receio pelas ameaças sofridas ou pelas represálias sociais e como estas podem afetar o convívio da família de forma pessoal e/ou em sociedade (Williams, 2002 *apud* Araújo, 2021).

Diante desse cenário fático, mostra-se necessária a aplicação de políticas públicas que possam vir a amenizar esse problema, levando os agressores a serem expostos e ensinando às crianças quais são os limites entre o certo e necessário e o criminoso e abusivo.

Atualmente, existem políticas públicas muito importantes no cenário hodierno que tratam exatamente da proteção da criança e do adolescente contra maus tratos e violência no geral. Pode-se citar, por exemplo, a lei 13.431/2017, mais conhecida como a Lei da Escuta Protegida, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente ao estabelecer o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Ademais, também é cabível citar a lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel que visa, prioritariamente, a criação de mecanismos próprios de proteção para as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de enfrentar e prevenir esse problema.

No que concerne, especificamente, à proteção da criança e do adolescente vítimas de violência sexual, é interessante ressaltar a Lei 13.257/2016, ou Marco Normativo da Primeira Infância, que também veio a alterar o ECA, dispondo, justamente, sobre as políticas públicas aplicáveis para a primeira infância, “em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano” (MDHC, 2022, s/p).

Dentre as políticas públicas nacionais previstas para tal fim, as principais que podem ser ressaltadas no presente trabalho são a lei 9.970/2000 e a lei 14.432/2022, conhecidas popularmente como a Lei do 18 de Maio e a Lei Maio Laranja, respectivamente, que serão melhor tratadas a seguir.

Primariamente, para compreender o advento das leis supracitadas, faz-se necessário recapitular um pouco da história de Araceli Cabrera Sánchez, uma doce garotinha que teve sua vida ceifada de forma trágica e perturbadora, crime que ainda intriga a qualquer pessoa que venha a ter conhecimento deste pelas lacunas que o cercam até os dias de hoje.

FIGURA 2 – FOTOGRAFIA DE ARACELI

Fonte: BRASIL; FLOR, 2023.

Araceli contava com apenas 8 anos quando, naquela tarde de 18 de maio de 1973, saiu da escola e nunca mais foi vista com vida. Ao perceber a demora da garota ao chegar em casa, logo Gabriel e Lola, seus pais, preocuparam-se e mobilizaram-se em busca de Araceli: começava ali o período de maior aflição para os pais da doce menina, bem como deflagrava-se um dos casos de maior repercussão na história do Espírito Santo e na da justiça brasileira.

A pequena Araceli saiu da escola fora do horário de costume naquele dia, às 16h10, a pedido de sua mãe, para que, assim, pudesse pegar o ônibus e voltar para casa. Isso ocorreu porque, para o trajeto que a menina precisaria percorrer, só havia um ônibus a cada hora; com isso, para evitar que Araceli esperasse por mais de uma hora, desnecessariamente, no ponto, a escola a liberou antes do fim da aula, conforme acordado com sua mãe.

Todavia, de acordo com uma testemunha, a criança perdeu o ônibus pois havia se distraído brincando com um gato e, não apenas não percebeu seu transporte passar, como não ouviu a testemunha que, de dentro do veículo, gritou

por ela. Esse foi o último momento que a menina foi vista viva em público. E, quando a noite chegou, deu-se início ao desespero e às incessantes buscas por Araceli.

Seis dias após o desaparecimento da criança, encontra-se um corpo desfigurado e já se decompondo em meio aos matagais da cidade de Vitória. Inicialmente, Gabriel, em um misto de emoções, reconheceu o cadáver como sendo de sua filha. No entanto, no dia seguinte, voltou atrás e negou ser aquele o corpo da pequena.

Aquela negativa, bem como a resistência de Lola, mãe da menina, em acreditar que Araceli estava morta, foram responsáveis pelo estender daquelas buscas daquele momento em diante, bem como se arrastar a angústia daquela família.

Entretanto, meses depois, após exames periciais, foi-se constatado que, de fato, a garotinha encontrada morta nas matas localizadas atrás do Hospital Infantil de Vitória era, sim, Araceli.

Mais de um ano de intensas investigações. Boatos. Pressão. Repercussão. Verdades e mentiras entrelaçadas entre si. Supostas destruições de provas. Insinuações ambíguas. Silêncios obscuros. Pontos que marcaram as averiguações a respeito do caso de Araceli. E, afinal, quem a matou? Que motivo teriam para cometer uma atrocidade tão bárbara e cruel contra uma meiga, tímida e inocente garotinha?

Ante os fatos apurados, surgiram três nomes que se tornaram os principais suspeitos do brutal assassinato de Araceli: Dante de Barros Michelini, vulgo Dantinho, Dante de Brito Michelini, seu pai, e Paulo Constanteen Helal. Ambos, pertencentes à alta sociedade de Vitória, vindo de famílias abastadas e extremamente influentes, não apenas na cidade como em todo o estado do Espírito Santo.

No que concerne ao que ocorreu com Araceli, diz-se, conforme a denúncia realizada, que ela foi raptada por Paulo Helal na tarde do dia 18 de maio, após perder o seu ônibus de volta pra casa. O suspeito frequentava um bar próximo ao ponto e, portanto, teve oportunidade. A partir deste ato, a criança foi, então, levada para o Bar e Boate Franciscano, que pertencia aos Michelini.

Naquele bar, a acusação alega que a pequena foi mantida em cárcere privado sob efeito de drogas e veio a ser violentada sexualmente pelos suspeitos. Devido à overdose de drogas, Araceli entrou em coma, sendo levada ao Hospital Infantil pelos

suspeitos, todavia, já chegou sem vida. Dessa forma, Paulo e Dantinho desovaram o corpo da menina nos matagais existentes por trás do referido hospital.

Em 1980, sai a sentença que acalmaria, temporariamente, os corações aflitos dos familiares da menina: 18 anos de reclusão e pagamento de multa para aqueles que descartaram o corpinho da menina e 5 anos de reclusão para o Dante pai. Entretanto, ressalte-se novamente que a sentença apenas acalmaria a família por pouco tempo.

No ano de 1991, os acusados recorreram da sentença dada em seu desfavor e, com isso, foram retomadas as investigações do caso Araceli. Com isso, a referida sentença foi suspensa e o caso foi, mais uma vez, estudado. Mas, infelizmente, dessa vez, com uma nova sentença que contava com mais de 700 páginas, os acusados foram absolvidos sob s justificativa de “falta de provas” e o caso segue até hoje com os culpados em impunidade.

Tamanho foi a visibilidade do caso que a pequena Araceli tornou-se símbolo do combate à violência sexual infanto-juvenil. A sua morte e o clamor por justiça que envolve todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual mobilizaram, em 2000, a criação da lei 9.970/00, que leva popularmente o nome de Lei 18 de Maio em sua memória.

Tal instrumento legal institui o dia da morte de Araceli como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e carrega consigo a reflexão a respeito não apenas da proteção, mas da defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Posteriormente, não apenas o fatídico dia passou a ser utilizado como memória, mas todo o mês de maio tornou-se dedicado à defesa das crianças e adolescentes contra o abuso sexual, com o advento da Lei 14.432/2022, que instituiu a política pública mais importante sobre o tema, o “Maio Laranja”.

A cada hora 3 crianças são abusadas no Brasil. Cerca de 51% tem entre 1 a 5 anos de idade.

Todos os anos 500 mil crianças e adolescentes são explorados sexualmente no nosso país e há dados que sugerem que somente 7,5% dos dados cheguem a ser denunciados às autoridades, ou seja, estes números na verdade são muito maiores (MAIO LARANJA, s. d., s/p)

Tal campanha dedica-se à conscientização sobre o combate à violência sexual infanto-juvenil, trabalhando com palestras, eventos, atividades educativas,

veiculação de campanhas de mídia e toda uma gama de materiais que venham a educar e conscientizar desde as crianças que se encontram na fase da primeira infância até os adultos inseridos na sociedade a respeito da prevenção e do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, intitulado como “A violência sexual infanto-juvenil e o acesso ao acompanhamento psicológico gratuito: uma análise dos municípios pertencentes à comarca de Itaporanga-PB no período pandêmico e pós-pandêmico” partiu do questionamento a respeito da importância que se dá nos municípios da referida comarca ao grande problema social que envolve a violência sexual infanto-juvenil, bem como aos danos psicológicos que são acarretados nas vítimas após tamanhas atrocidades.

A hipótese inicial foi, felizmente, negada, uma vez comprovado que existe, de fato, nos referidos municípios, a disponibilidade de acompanhamento psicológico, bem como os tratamentos adequados que se fazem necessários para suprir a necessidade das vítimas ao se encontrar numa situação de vulnerabilidade por terem sido absurdamente violadas.

No que concerne aos objetivos estabelecidos para a presente pesquisa, estes foram alcançados, uma vez que os dados foram devidamente coletados e fundamentaram toda uma análise a respeito do problema inicial.

O primeiro capítulo direcionou-se a um histórico evolutivo dos direitos protetivos da criança e do adolescente, desde as primeiras aparições legais, em meados do século XX, até os dias atuais, seja no âmbito nacional quanto internacional.

O segundo capítulo buscou traçar um perfil dos agressores, bem como um padrão das vítimas, com base nos dados coletados nos Conselhos Tutelares dos municípios que se disponibilizaram a auxiliar essa pesquisa. Ademais, também buscou-se analisar os tratamentos disponibilizados às vítimas de violência sexual infanto-juvenil, bem como os procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares, ao receberem tais denúncias.

O terceiro capítulo voltou-se a uma abordagem das políticas públicas nacionais como um todo, principalmente as políticas públicas regulatórias referentes às leis 9.970/2000 e 14.432/2022, destinadas às campanhas de mobilização do mês de maio que são voltadas, especificamente, à conscientização sobre o combate à violência e exploração sexual infanto-juvenil.

Ao término da pesquisa, chegou-se à conclusão de que, apesar da precariedade do sistema público no geral, os municípios estudados lidam bem, na

medida do possível, com estas fatídicas situações, dispondo de procedimentos corretos e auxiliando as indefesas vítimas de tais crimes execráveis, no que concerne a um bom e devido acompanhamento psicológico para as mesmas.

Esta pesquisa não tem a pretensão de esgotar as discussões sobre o tema, mas apresentar uma pequena colaboração neste arcabouço. O pesquisador deseja aprofundar os estudos nesta área, na sequência de sua formação acadêmico-profissional.

REFERÊNCIAS

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.**

Psicologia: Reflexão e Crítica, 1998. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/prc/a/vqMD49xDgznQhq6DKjGs4xd/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2023.

AREND, Silvia Maria Fávero. **Direitos humanos e infância:** construindo a Convenção sobre os Direitos da Criança (1978-1989). Tempo, Niterói, vol. 26, n. 3, p. 605-623, set/dez. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tem/a/3yQdSd3dszWQZSyQLNVCBwM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2023.

AZAMBUJA, M. R. F. de. **Violência sexual intrafamiliar:** é possível proteger a criança?. Textos & Contextos, Porto Alegre, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 1–19, 2006.

Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BABINSKI, Tatiane; HIRDES, Alice. **Reabilitação psicossocial:** a perspectiva de profissionais de centros de atenção psicossocial do Rio Grande do Sul. Texto Contexto Enferm 2004 Out-Dez; 13(4):568-76. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tce/a/LNWT5ZrDF7DQLYxkBK4pc9C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Publicação Original, **Código Penal**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html#>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, **Código Penal**.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941, **Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL, Agência; FLOR, Juliana. CASO ARACELI CRESPO: **Entenda por que 18 de maio é o dia de combate ao abuso de crianças e veja melhor forma de prevenir.** Publicado em 2023. Disponível em:

<https://www.jornalnh.com.br/noticias/pais/2023/05/18/caso-araceli-crespo-entenda-porque-18-de-maio-e-o-dia-de-combate-ao-abuso-de-criancas-e-veja-melhor-forma-de-prevenir.html>. Acesso em: 19 out. 2023.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. **A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969.** Brasília a. 35 n. 139 jul./set. 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/390/r139-07.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023.

ESPÍNDOLA, Glauco Anderson; BATISTA, Vanderléia. **Abuso Sexual Infanto-Juvenil: A Atuação do Programa Sentinela na Cidade de Blumenau/SC.** Psicologia: Ciência e profissão, 2013, 33 (3), 596-611. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/gJMbfF9kK3FrKWFmjWB5Yrp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2023.

FUKUMOTO, Ana Esther Carvalho Gomes; CORVINO, Juliana Maria; NETO, Jaime Olbrich. **Perfil dos agressores e das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.** Rev. Ciênc. Ext. v.7, n.2, p.72, 2011. Disponível em: https://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/475/611. Acesso em: 15 set. 2023.

HABIGZANG, Luísa F; AZEVEDO, Gabriela Azen; KOLLER, Sílvia Helena; MACHADO, Paula Xavier. **Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.** Psicologia: Reflexão e Crítica, 19 ed. rev. e ampl. p. 379-386. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxx5hnmKhVrn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2023.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. **A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais.** Rev. Bras. Polít. Públicas (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 313-329. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotecas/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/A-Evolucao-Historica-dos-Direitos-da-Crianca.pdf. Acesso em: 28 jul. 2023.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. **Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil.** Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2010 Abr-Jun; 19(2): 246-55. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/n4nCxYDBmhRdLjJCfzSdbzp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2023.

MAIO LARANJA. s. d. Disponível em: <https://maiolaranja.org.br/>. Acesso em: 20 out. 2023.

MDHC. **Primeira Infância.** GOV.BR, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/primeira-infancia#>. Acesso em: 18 out. 2023.

MELAZZO, Everaldo Santos. **Problematizando o conceito de políticas públicas: desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão.** Tópos, v. 4, nº 2, p. 9 -

32, 2010. Disponível em:

https://scholar.google.com.br/scholar_url?url=https://revista.fct.unesp.br/index.php/t opos/article/download/2253/2062&hl=pt-BR&sa=X&ei=-CEtZZ7FBqqG6rQPo-yHkAU&scisig=AFWwaeZR2cDWb2jXIjG-hGcUISLL&oi=scholar. Acesso em: 16 out. 2023.

MISAKA, M. Y. **Violência sexual infantil intrafamiliar**: não há apenas uma vítima!. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 2, n. 2, p. 237–277, 2015. DOI: 10.25245/rdspp.v2i2.39. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/39>. Acesso em: 15 set. 2023.

OEA. **Estatuto do Instituto Interamericano da Criança**, 2002. Disponível em: https://www.oas.org/xxxivga/portug/reference_docs/Estatuto_IIN.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

PLATT, Vanessa Borges; BACK, Isabela de Carlos; HAUSCHILD, Daniela Barbieri; GUEDERT, Jucélia Maria. **Violência sexual contra crianças**: autores, vítimas e consequências. Ciência & Saúde Coletiva, 23(4):1019-1031, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hTR8wBZKQNrYm4HB6p849c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2023.

PIMENTEL, Adelma. **Avaliação psicológica na DEAM**: um estudo de caso de violência sexual infantil. Revista Mal-estar E Subjetividade, vol. X, núm. 2, junho, 2010, pp. 585-603. Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/271/27117252010.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

SANCHES, Leide da Conceição; ROZIN, Leandro; ARAÚJO, Gabriela de; RAULI, Patricia Maria Forte; RAMOS, Marina. **Violência sexual infantil no Brasil**: uma questão de saúde pública. Revista Iberoamericana de Bioética / nº 09 / 01-13 [2019] [ISSN 2529-9573] DOI: 10.14422/rib.i09.y2019.003. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/9654/10420>. Acesso em: 15 set. 2023.

SOUSA, Stéphane Figueiredo de; BARBOSA, Adriana dos Santos; BATISTA, Junara; XAVIER, Eriedna; MEDEIROS, Valdenira. **Abuso sexual intrafamiliar em crianças e adolescentes**: uma revisão sistemática. UNIFIP, 2016. Disponível em: <https://antigo-coopex.unifip.edu.br/pdf/cliente=3-cbe403d43358378737e01262ecb2e10f.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

TEMER, Luciana. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**: Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

UNICEF. **Proteção de Crianças e Adolescentes contra as Violências**. S. D.
Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/protecao-de-criancas-e-adolescentes-contra-violencias#>. Acesso em: 18 out. 2023.